



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

RESOLUÇÃO N.º 526/2004

**Dispõe sobre a implantação de
Plano de Assistência
Odontológica no âmbito do
Tribunal Regional Eleitoral de
Mato Grosso.**

○ **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 99 da Constituição Federal e no artigo 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990, **RESOLVE** implantar o Plano de Assistência Odontológica nos seguintes termos:

I – DOS BENEFÍCIOS

Art. 1º O Plano de Assistência Odontológica prevê a implantação progressiva, conforme disponibilidade orçamentária, de atendimento odontológico, a fim de promover a saúde bucal dos Membros e Servidores deste Tribunal, bem como dos respectivos dependentes.

Art. 2º A assistência odontológica será prestada internamente, em consultório próprio do TRE/MT ou externamente, por meio de odontólogos que não a do TRE/MT, seguindo-se os procedimentos descritos neste regulamento.

§ 1º A assistência odontológica interna compreenderá perícias, urgências e clínica odontológica básica.

§ 2º A assistência odontológica externa oferecida por este plano compreende os serviços listados pela Comissão Nacional de Tabela de Convênios e Credenciamentos – CNCC, respeitada a disponibilidade orçamentária.

§ 3º Não serão objeto de reembolso disciplinado por esta Resolução os procedimentos não listados na tabela adotada e os códigos abaixo relacionados:

- 110 . Consulta Inicial: Exame Clínico e Plano de Tratamento
- 130 . Avaliação Técnica: Perícia Inicial e Final
- 140 . Falta a Consulta
- 510 . Profilaxia: Polimento Coronário
- 520 . Orientação de Higiene Bucal
- 530 . Aplicação Tópica de Flúor
- 540 . Controle de Placa Bacteriana
- 550 . Tratamento de Gengivite – Terapêutica Básica
- 640 . Aplicação de Cariostático
- 730 . Exodontia de Dentes Decíduos
- 910 . Restauração de Amálgama – 1 face (*)
- 920 . Restauração de Amálgama – 2 faces (*)
- 930 . Restauração de Amálgama – 3 faces (*)
- 960 . Restauração de Resina fotopolimerizável – Classes I, V ou VI (*)
- 970 . Restauração de Resina fotopolimerizável – Classe III (*)
- 980 . Restauração de Resina fotopolimerizável – Classes II ou IV (*)
- 5010 – Exodontia (por elemento) (**)
- 5030 – Exodontia (raiz residual) (**)

(*) Exceto nos casos de restaurações transcirúrgicas

(**) Exceto quando associadas a enxertos

§ 4º Os procedimentos previstos no § 3º deste artigo serão prestados diretamente pelo serviço odontológico próprio do TRE/MT.

Art. 3º A Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso poderá ampliar ou restringir os serviços de assistência odontológica de acordo com a disponibilidade orçamentária e com o disposto no art. 2º, podendo, inclusive, mediante portaria, alterar o limite de reembolso.

II – DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º Serão considerados Beneficiários Titulares para efeito do presente plano:

- I. Os membros, os servidores ativos e inativos do quadro do TRE/MT, os servidores cedidos, que estejam em exercício neste TRE/MT e os ocupantes de cargos em comissão;
- II. Os servidores requisitados ocupantes de funções comissionadas, que, comprovadamente, não possuem plano de assistência odontológica no órgão de origem ou cuja cessão implicou a perda do direito de utilização do plano do referido órgão;
- III. Os pensionistas e os servidores cedidos a outros órgãos.

Art. 5º Os dependentes dos Beneficiários Titulares, a seguir discriminados, serão considerados Beneficiários Dependentes, desde que previamente incluídos mediante cadastramento no Setor de Benefícios:

- I. O cônjuge ou companheiro (a), desde que não seja servidor deste Tribunal, caso em que será inscrito como Beneficiário Titular;
- II. Os filhos até 21 (vinte e um) anos de idade, inclusive enteados dependentes econômicos, se estudantes até 24 (vinte e quatro) anos ou, se inválidos, de qualquer idade;
- III. O menor de 21 (vinte e um) anos que, mediante autorização judicial, viver na companhia e as expensas do Beneficiário Titular;
- IV. A mãe e o pai sem economia própria.

Parágrafo único. Não se configura dependência econômica quando o dependente perceber rendimento de trabalho ou qualquer outra fonte, inclusive pensão ou provento de aposentadoria, em valor superior a 2 (dois) salários mínimos, conforme Ordem de Serviço n.º 001/04.

Art. 6º Perderá a condição de Beneficiário Titular:

- I. O Membro que deixar de pertencer ao TRE/MT por término do mandato;
- II. O servidor exonerado ou demitido do quadro de pessoal do TRE/MT;
- III. Os servidores requisitados e cedidos que voltarem ao seu órgão de origem.

Art. 7º O direito à utilização do plano por parte dos Beneficiários Dependentes cessará automaticamente nos seguintes casos:

- I. Pela perda do direito de utilização do plano pelo Beneficiário Titular;
- II. Pela perda de qualquer das condições de dependência descritas no art. 5º.

Art. 8º O descumprimento das normas regulamentares deste plano por parte do Beneficiário Titular e/ou dos Dependentes poderá acarretar o cancelamento, de ofício por parte da Administração, de sua inscrição.

Art. 9º A prática de irregularidades para obtenção ou utilização de assistência odontológica sujeitará os Beneficiários às cominações legais administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 10. Os membros ou servidores farão suas inscrições e de seus dependentes no plano, encaminhando ao Setor de Benefícios os seguintes documentos:

- I. Formulário de cadastramento, conforme modelo do Anexo I, devidamente preenchido;
- II. Cópia autenticada ou acompanhada do original da certidão de registro civil ou carteira de identidade dos dependentes, dos comprovantes relativos à vida em comum, à renda, à escolaridade e Termo de Guarda e Responsabilidade, se for o caso.

Art. 11. O fato superveniente que importe em exclusão de Dependentes deve ser comunicado ao Setor de Benefícios no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua ocorrência.

Parágrafo único: O não cumprimento do disposto no "caput" implicará a responsabilidade do servidor e conseqüente abertura de processo disciplinar competente, sem prejuízo de reposição ao erário dos valores indevidamente recebidos.

III – DO ATENDIMENTO

Art. 12. Para usufruir da assistência odontológica externa, o Beneficiário deverá tomar as seguintes providências:

- I. Retirar, junto ao Serviço de Odontologia, a Guia de Orçamento Odontológico (GO);
- II. Dirigir-se ao profissional de sua escolha para exame clínico e elaboração do orçamento;
- III. Retornar ao Serviço de Odontologia para realizar a perícia inicial e obtenção de autorização para iniciar o tratamento.

§ 1º O perito emitirá parecer sobre o tratamento proposto, aprovando-o integralmente ou com restrições, se houver discordância.

§ 2º Os tratamentos realizados sem autorização do Serviço de Odontologia ou que incluam procedimentos não cobertos pelo plano serão pagos exclusivamente pelo Beneficiário.

Art. 13. Até 8 (oito) dias após a conclusão do tratamento, o Beneficiário deverá encaminhar-se à perícia final, para avaliação da qualidade do serviço prestado. Passado esse período, se comprovada omissão ou negligência, o Beneficiário perderá o direito ao reembolso previsto no Capítulo V.

Parágrafo Único. Nos tratamentos de longa duração, a critério do Serviço de Odontologia, a perícia poderá ser realizada ao término de cada etapa, caso em que o reembolso poderá, também, ser efetuado proporcionalmente.

Art. 14. Se houver interrupção do tratamento por iniciativa do Beneficiário, sem motivo justificado, o Tribunal não efetuará o reembolso previsto neste plano.

Art. 15. A Guia de Orçamento Odontológico – GO terá validade de 15 (quinze) dias, podendo ser revalidada por igual período.

Art. 16. Em casos de urgência ou emergência, o Beneficiário poderá solicitar atendimento odontológico, adotando as providências que lhe forem exigidas na ocasião, retirando posteriormente a GO.

Art. 17. Os procedimentos odontológicos em atendimento externo por odontólogo efetivo ou não do TRE/MT não poderão ser, em hipótese alguma, reembolsados pelo presente plano, proibição que se estende também às instituições odontológicas com qualquer participação de servidor do Tribunal.

IV – DO CUSTEIO

Art. 18. As despesas decorrentes da aplicação deste plano correrão à conta de recursos próprios do TRE/MT, do Programa de Trabalho de Assistência Médica e Odontológica.

Art. 19. O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, nos casos de assistência odontológica externa, efetuará reembolso do tratamento aos servidores no valor de até 75% (setenta e cinco por cento) do preço estabelecido pela Comissão Nacional da Tabela de Convênios e Credenciamentos – CNCC, que é elaborada pela Federação Interestadual dos Odontologistas, Federação Nacional dos Odontologistas, Federação dos Odontologistas do Estado de São Paulo, Conselho Federal de Odontologia e Associação Brasileira de Odontologia.

V – DO REEMBOLSO

Art. 20. O reembolso se dará exclusivamente na forma dos artigos seguintes.

Art. 21. O Beneficiário fará o pagamento integral dos serviços realizados e, no máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do término do tratamento, solicitará o reembolso das despesas da seguinte maneira, sob pena de perder este direito:

I. Agendar horário disponível para a realização da perícia final, na forma estabelecida no art. 13;

II. Apresentar ao Serviço de Odontologia o documento comprobatório (recibo ou nota fiscal) das despesas realizadas no tratamento;

III. Apresentar a ficha concluída, com a aprovação da perícia final.

Parágrafo Único. O recibo ou nota fiscal deverá conter:

- a. Nome do Beneficiário Titular;
- b. Nome do paciente;
- c. Discriminação de cada procedimento, inclusive o respectivo código da tabela;
- d. Valor unitário do procedimento;
- e. Valor total;
- f. Nome do profissional, especialidade, CRO, CPF ou CGC;
- g. Data do atendimento e da emissão;
- h. Assinatura do profissional, acompanhada do respectivo carimbo.

Art. 22. O Serviço de Odontologia receberá os documentos enumerados no artigo anterior e, após sua conferência, formará procedimento administrativo que será encaminhado à Seção de Pagamento da SRH, que efetuará o reembolso por meio de folha de pagamento.

VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23. Em virtude da limitação orçamentária, o Plano de Assistência Odontológica Externa será implantado progressivamente, observando-se a tabela de serviço elaborada pelo Serviço de Odontologia e submetida à aprovação da Diretoria Geral, sendo que os casos a seguir enumerados terão atendimento preferencial:

- I. Dor;
- II. Infecção;
- III. Situações em que haja iminência de perda do elemento dentário;
- IV. Problemas de má-oclusão;
- V. Outros.

Art. 24. Durante o período de implantação progressiva do Plano de Assistência Odontológica, cada Beneficiário Titular utilizará o limite máximo de R\$ 400,00

(quatrocentos reais) para a cobertura do reembolso aqui disciplinado, compreendido, nesse valor, o reembolso já destinado aos seus Beneficiários Dependentes.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Ficam revogadas todas as disposições contrárias a esta Resolução.

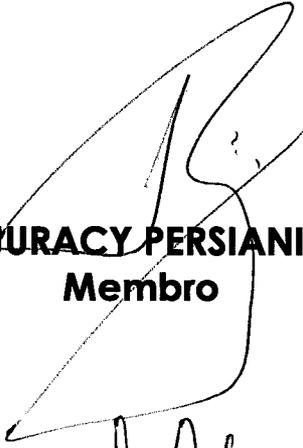
Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, em 10 de setembro de 2004.

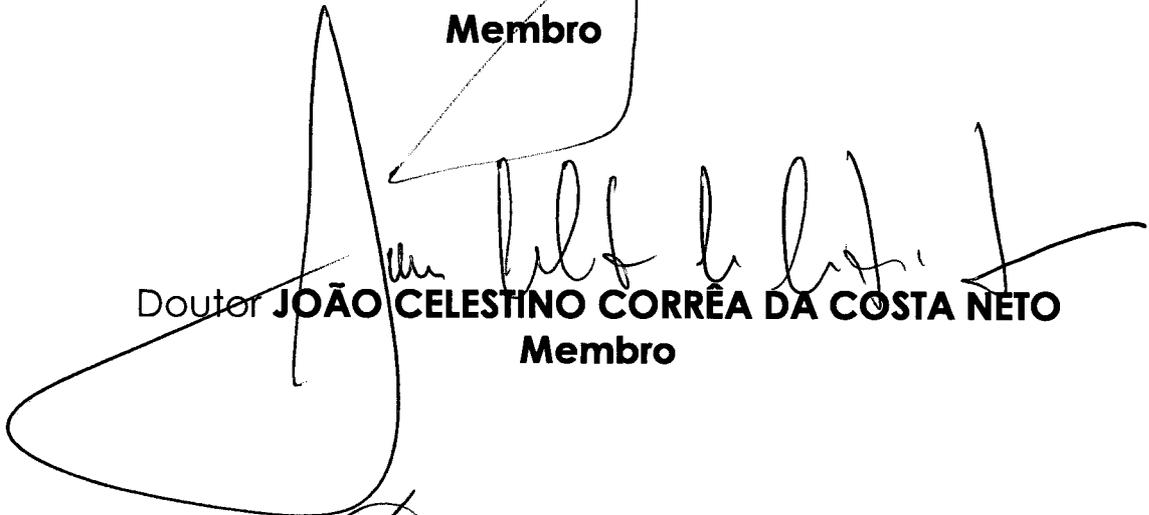

Desembargador **FLÁVIO JOSÉ BERTIN**
Presidente


Desembargador **PAULO INÁCIO DIAS LESSA**
Vice-Presidente


Doutor **MARCELO SOUZA DE BARROS**
Membro



Doutor **JURACY PERSIANI**
Membro



Doutor **JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO**
Membro



Doutor **LÉLIS GONÇALVES SOUZA**
Membro Substituto



Doutor **MILTON ALVES DAMASCENO**
Membro



Doutor **MÁRIO LÚCIO DE AVELAR**
Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

ANEXO I

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA EXTERNA
CADASTRO DE BENEFICIÁRIO TITULAR

Nome do Servidor:	
Matrícula n.º:	
Endereço:	
Telefone:	Ramal:
Dependentes:	
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	

DECLARAÇÃO

Declaro ter lido e concordado com todas as disposições da Resolução TRE/MT n.º. 525/2004.

Cuiabá, ____ de _____ de 200__.

Assinatura do Servidor